



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4723.

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Assunto: Altera a LEI COMPLEMENTAR Nº 152, 10 de fevereiro de 2025 e ALTERA a LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 04 de junho de 2018 (plano de cargo e carreiras e salário da câmara municipal de Corumbiara/RO) e da outras providências.

Relatores: Helio Paulo da Silva (Legislação) e Isauro de Cerqueira (Finanças).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 013 de 05/11/2025 \(ID 37893\)](#), Impacto Financeiro [Demonstrativo Simplificado de 10/11/2025 \(ID 38081\)](#), [Demonstrativo Completo de 10/11/2025 \(ID 38082\)](#) e [Memorando 20 de 10/11/2025 \(ID 38086\)](#) e Declaração do ordenador de despesa [Declaração 4723 de 07/11/2025 \(ID 38020\)](#) com pedido de urgência. O pedido de urgência foi aprovado em Plenário. Encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador emitiu [Parecer Parecer Jurídico nº 85-LEG/2025 de 10/11/2025 \(ID 38129\)](#). Por fim, encaminhado as Comissões Permanentes em conjunto de **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**, para emissão do Parecer.

É breve relatório.

a) **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Voto do relator: **Helio Paulo da Silva**

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não existe vício formal ou material, conforme [Parecer Parecer Jurídico nº 85-LEG/2025 de 10/11/2025 \(ID 38129\)](#).

Todavia, por sua vez nota-se o erro material no dispositivo que pretende-se alterar da LC nº 81/2018, conforme observado pelo Procurador Jurídico o erro se deu porque o texto compilado da SAPL da Câmara da Lei Complementar nº 81/2018 contém erro na numeração dos artigos, pois a sequência de artigos vai do 1º ao 7º e recomeça no artigo 1º novamente.

Assim, pela matéria que dispõe sobre cargos comissionados, bem como pela estrutura que visa acrescentar o §§ 3º e 4º, o artigo que se pretende acrescentar é o art. 31 da LC nº 81/2018.

Nesse aspecto, entendo pela necessidade de emenda modificativa para retificar o dispositivo a ser acrescido, art. 31, Capítulo IX Da Estrutura Comissionada.

Bem como para que conste no Anexo I do projeto, na atribuição dos cargos de provimento em comissão, nos requisitos para provimento do cargo de Diretor Legislativo as comissões em conjunto vimos a necessidade de especificar o curso de formação para provimento da vaga, com apresentação de certificado e/ou diploma de conclusão de curso nas seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia em Gestão Pública e Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado do Rondônia.

b) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**.

Sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Observa-se que a proposição veio devidamente acompanhada do impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa vejamos: **Demonstrativo Simplificado de 10/11/2025 (ID 38081)**, **Demonstrativo Completo de 10/11/2025 (ID 38082)** e **Memorando 20 de 10/11/2025 (ID 38086)** e **Declaração 4723 de 07/11/2025 (ID 38020)**.

VOTO FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025**, de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado do Rondônia.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI** e **COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025** e **Emenda Modificativa 14**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 11/11/2025 às 11:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Presidente da Comissão - COFOSP**, em 11/11/2025 às 11:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 11/11/2025 às 11:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **38131** e o código verificador **0D0A02BD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	12/11/2025 07:55

Referência: [Processo nº 2-4723/2025](#).

Docto ID: 38131 v1